

Olga Maria Pereira Filipe Rodrigues, como Secretária, com a remuneração mensal de 1565,74 €, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, e Augusto Miguel Ferreira de Paiva Salgueiro, como Secretário, cuja remuneração mensal a auferir é no valor de 1647,74 €, de acordo com a opção nos termos da alínea e) do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular

Olga Maria Pereira Filipe Rodrigues

Data de nascimento: 27 de junho de 1966

Coordenadora Técnica do município de Arruda dos Vinhos é detentora do 12.º ano de escolaridade e frequência do 2.º ano da Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante de Francês/Alemão, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Iniciou o seu percurso profissional na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, onde se mantém até à presente data. A partir de 1989, como Auxiliar Administrativa, de 1991, como Assistente Administrativa e de 2005, como Chefe de Secção, transitando em 2009 para Coordenadora Técnica, da Secção Administrativa da Divisão Sociocultural. De julho de 1998 a dezembro de 2001 exerceu as funções administrativas no Gabinete de Apoio à Vereação. De janeiro de 2002 a setembro de 2013 exerceu as funções de Secretária da Vereação, em regime de comissão de serviço. Desempenhou, desde 11 de novembro de 2013, as funções de Apoio à Vereação — Gabinete da Vice-Presidente, em mobilidade na categoria, tendo sido nomeada Secretária de Apoio à Vereação, em comissão de serviço, a partir de setembro de 2014, cujo término ocorreu a 23 de outubro de 2017.

De salientar o papel administrativo e social desempenhado desde 1998, na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, de apoio aos respetivos vereadores eleitos, nas áreas de ação social, educação, saúde, associativismo, cultura juventude, destacando-se, ainda a organização e participação em eventos como a Festa da Vinha e do Vinho, Festas de Agosto, Convívio de Idosos, Jornadas de Desenvolvimento, Encontros de Educação e outros nas áreas mencionadas.

Neste último mandato autárquico destaca-se o apoio quer nas funções inerentes ao secretariado, nas áreas da educação, ação social, de proteção civil e na de recursos humanos, quer ao nível administrativo e social, e de contacto com o município nas áreas aludidas.

Nota curricular

Augusto Miguel Ferreira de Paiva Salgueiro

Data nascimento: 10 de fevereiro de 1969

Licenciatura em Engenharia de Informática, na COCITE, 1988-1993. Iniciou o seu percurso profissional na Direção-Geral das Contribuições e Impostos em 1993, como programador informático.

Entre 1995 e 1997 foi Secretário do Presidente da Câmara na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Em 1998 ingressa na Câmara Municipal de Torres Vedras como Especialista de Informática, onde esteve até novembro de 2013.

Entre novembro de 2013 e outubro de 2017 foi Secretário da Vereação na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

28 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

311079572

Aviso n.º 1585/2018

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que em reunião de 13 de novembro de 2017, a Câmara Municipal deliberou considerar a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal por revogação do Plano de Pormenor da ZIR submetida a discussão pública como versão final e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais se torna público que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de trinta de novembro de 2017, deliberou aprovar, por unanimidade a versão final da alteração do Plano Diretor Municipal, que inclui alteração do regulamento e a reversão da classificação dos solos nas plantas de ordenamento e de condicionantes na área de intervenção do Plano de Pormenor da ZIR revogado.

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 191.º do RJIGT, publica-se na 2.ª série do *Diário da República*, a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a alteração do PDM.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do RJIGT, o referido plano encontra-se disponível

para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos www.cm-arruda.pt.

7 de dezembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Deliberação

Em sua sessão ordinária de trinta de novembro de dois mil e dezasseite, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, na sequência da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos apresentada na reunião de câmara de 13 de novembro de dois mil e dezasseite, aprovar a alteração do plano diretor municipal por revogação do plano de pormenor da ZIR e a revogação do plano de pormenor da ZIR.

7 de dezembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos

Os artigos 3.º, 4.º, 21.º, 22.º, 23.º, 44.º, 63.º, 64.º do regulamento do plano diretor municipal, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

O PDMAV é constituído pelos seguintes elementos:

Peças escritas:

Volume I, ‘Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos’;

Volume II, ‘Relatório descritivo e propositivo do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos’;

Volume III, ‘Elementos anexos ao Plano’;

Peças desenhadas:

Escala:

F.1 — Planta de ordenamento — 1:25 000

F.2 — Planta de condicionantes — regimes, servidões e restrições de utilidade pública — 1:25 000

C.1 — Planta de enquadramento — 1:50 000

A.1 — Planta de localização — 1:50 000

A.2 — Planta da divisão administrativa — 1:25 000

A.3 — Planta da rede hidrográfica — 1:25 000

A.4 — Planta da estrutura da paisagem — 1:25 000

A.5 — Planta da ocupação do solo/DRARO — 1:25 000

A.6 — Planta da REN bruta — aprovada pela CNREN — (*) 1:25 000

A.7 — Planta da REN — proposta de exclusão — (*) 1:25 000

A.8 — Planta da REN — proposta final — 1:25 000

A.9 — Planta da RAN — Portaria n.º 235/94, de 16 de abril — (*) 1:25 000

A.10 — Planta da RAN — proposta de desanexação — (*) 1:25 000

A.11 — Planta da RAN — proposta final — 1:25 000

A.12 — Planta dos perímetros urbanos — 1:25 000

A.13 — Planta da situação existente — 1:25 000

A.14 — Planta dos sistemas de abastecimento — 1:25 000

A.15 — Planta dos sistemas de saneamento — 1:25 000

A.16 — Planta dos sistemas elétricos — 1:25 000

A.17 — Planta da situação existente — estrutura urbana — 1:25 000

A.18 — Planta das potencialidades agrárias — 1:25 000

A.19 — Planta da área urbana de Arruda dos Vinhos — 1:5000

A.20 — Planta da área urbana de Arranhó — 1:2000

A.21 — Planta da área urbana de Santiago dos Velhos — 1:2000

A.22 — Planta da área urbana de Cardosas — 1:2000

(*) Incluídos nos processos da REN e da RAN.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- g1) (Revogada.)
- h) [...];
- h1) (Revogada.)
- i) [...];
- i1) (Revogada.)
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) (Revogada.)
- n) (Revogada.)

SECÇÃO II

[...]

Artigo 21.º

[...]

1 — [...];

- a) [...];
- b) [...];

b.1) (Revogada.)

b) 1.1) (Revogada.)

b) 1.2) (Revogada.)

b) 1.3) (Revogada.)

b) 1.4) (Revogada.)

b) 1.5) (Revogada.)

2 — [...]

3 — [...]

SECÇÃO III

[...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...];

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];

- (a) [...].
- (b) [...].
- (c) [...].
- (d) [...].

2 — (Revogado.)

2.1. — (Revogado.)

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2.2. — (Revogado.)

- a) (Revogada.)
- b) (Revogada.)
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)

2.3. — (Revogado.)

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

2.4. — (Revogado.)

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

Artigo 23.º

[...]

1 — [...].

2 — (Revogado.)

2.1 — (Revogado.)

2.2 — (Revogado.)

2.3 — (Revogado.)

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

2.4 — (Revogado.)

2.5 — (Revogado.)

2.6 — (Revogado.)

2.7 — (Revogado.)

2.8 — (Revogado.)

2.9 — (Revogado.)

2.10 — (Revogado.)

2.11 — (Revogado.)

2.12 — (Revogado.)

2.13 — (Revogado.)

2.14 — (Revogado.)

2.15 — (Revogado.)

2.16 — (Revogado.)

2.17 — (Revogado.)

2.18 — (Revogado.)

2 — (Anterior n.º 3.)

TÍTULO III

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 44.º

[...]

1 — [...].

2 — [...];

a) [...];

b) Planos de pormenor (PP):

Área Industrial de Arruda dos Vinhos;

Área Industrial de Arranhó;

Área Industrial de Adoseiros;

Área Industrial de A do Mourão.

c) [...].

3 — [...].

4 — [...].

TÍTULO V

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 63.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — (Revogado.)

Artigo 64.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — (Revogado.)

7.1 — (Revogado.)

7.2 — (Revogado.)

7.3 — (Revogado.)

7.4 — (Revogado.)

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

7.5 — (Revogado.)

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

f) (Revogada.)

8 — (Revogado.)

8.1 — (Revogado.)

8.2 — (Revogado.)

8.3 — (Revogado.)

8.4 — (Revogado.)

8.5 — (Revogado.)

8.6 — (Revogado.)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)42163 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42163_1.jpg42164 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42164_2.jpg
611065931**Aviso n.º 1586/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 8 de janeiro, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Marco Jorge Carvalho Mateus, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de “Condução de Viaturas”, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2016 e publicitação da respetiva admissão na função pública na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 3 de março de 2017.

10 de janeiro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311053716

Aviso n.º 1587/2018

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes delegados por Despacho n.º 3218, de 30 de outubro de 2017, torna público para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que em reunião de 13 de novembro de 2017, a Câmara Municipal deliberou considerar a proposta de revogação do Plano de Pormenor da ZIR e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação conjuntamente com a alteração do Plano Diretor Municipal.

Mais se torna público que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de trinta de novembro de 2017, deliberou aprovar, por unanimidade, a revogação do Plano de Pormenor da ZIR.

10 de janeiro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos**Deliberação**

Em sua sessão ordinária de trinta de novembro de dois mil e dezassete, a Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, deliberou, por unanimidade, na sequência da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos apresentada na reunião de câmara de 13 de novembro de dois mil e dezassete, aprovar a alteração do plano diretor municipal por revogação do plano de pormenor da ZIR e a revogação do plano de pormenor da ZIR.

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 7 de dezembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.
611058471

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Regulamento n.º 87/2018****Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos**

Graça da Conceição Figueira de Barros, Vereadora com o Pelouro da Gestão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Câmara de Lobo, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 18 de maio e 23 de setembro de 2017, respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

O Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Câmara de Lobos, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 156, 2.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 2003, acompanhou as alterações legislativas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, diploma este que atento ao seu decurso temporal, já sofreu alterações, de entre as quais:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma;

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;

c) A faculdade de inumação em locais de consunção aeróbia;

d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal;

e) A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

f) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

g) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério;

h) Revoga nos termos do seu artigo 32.º, n.º 2, todas as normas jurídicas constantes do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, e dos regulamentos dos cemitérios, que contrariem o disposto no mesmo.

No referente a exumação, uma das preocupações que conduziram a elaboração deste novo regulamento deve-se ao facto de que o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, introduziu a redução dos prazos da primeira exumação, de cinco para três anos, e de cinco para dois nos anos subsequentes. A redução destes prazos ter-se-á devido «à saturação dos terrenos dos cemitérios, em particular os que servem as grandes áreas urbanas». No entanto, a universalidade da norma terá ignorado especiais condicionantes climáticas regionais e locais, além da própria localização em solos cemitieriais que por vezes apresentam características geológicas diferentes, condicionando a decomposição dos cadáveres.